

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB № 718, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as responsabilidades gerais e específicas dos agentes participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito da UNILAB, na gestão, acompanhamento, execução e avaliação do programa.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta nos autos do processo 23282.001607/2024-79, resolve:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES DOS AGENTES

Art. 1º São agentes participantes do Programa de Gestão e Desempenno:
I - Unidade de Autorização (UA): Reitoria;
II - Unidade Instituidora (UI);
III - Unidades de Execução (UE);
IV - Chefia Imediata; e
V - Servidor.
§ 1º A Unidade Instituidora deve ser órgão cuja autoridade responsável ocupe Cargo de Direção CD-3 ou superior.
§ 2º A unidade de Execução deve ser órgão cuja autoridade responsável ocupe Cargo de Direção CD-4 ou Função Gratificada.
Art. 2º São agentes de gerenciamento, acompanhamento e avaliação:
I - Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Gestão da UNILAB (CPGD);
II - Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);
III - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI); e
IV - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da CPGD:

I - apoiar a Reitoria no monitoramento e avaliação dos resultados do programa, no âmbito da UNILAB, junto aos agentes do PGD, divulgando em sítio eletrônico oficial por meio de relatório geral a cada seis meses;

- II acompanhar a promoção do alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução e das Unidades Instituidoras com o planeiamento institucional:
- III apoiar, quando provocada, as Unidades Instituidoras e Unidades de Execução na implementação do PGD no que concerne sua adequação às normas vigentes;
- IV dirimir dúvidas e emitir orientações necessárias à execução do PGD na UNILAB, excetuadas aquelas que envolvam exclusivamente matéria de gestão de pessoas;
- V analisar e indicar, para a execução do PGD, o sistema informatizado para gestão, controle e transparência dos planos de entrega das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes;
 - VI apresentar metodologia para a elaboração do Plano de Entrega e do Plano de Trabalho base para adaptação das Unidades Instituidoras;
 - VII formar multiplicadores para dirimir dúvidas e orientar os usuários quanto ao uso do sistema informatizado do PGD;
 - VIII apoiar a SGP na elaboração de indicadores institucionais sobre a viabilidade do funcionamento do PGD; e
 - IX apoiar a SGP na divulgação, planejamento e execução de treinamentos e capacitações e demais orientações sobre:
 - a) gestão orientada a resultados;
 - b) planejamento e desempenho institucional;
 - c) gestão de equipes híbridas;
 - d) gestão de recursos públicos;
 - e) mapeamentos de processos;
 - f) cultura de Inovação;
 - g) escritório digital;
 - h) transformação digital;
 - i) dimensionamento da força de trabalho; e
 - j)sustentabilidade ambiental na administração pública federal.
 - Parágrafo único. O rol do inciso IX do art. 3º é exemplificativo.
 - Art. 4º São atribuições da SGP:
 - I apoiar a Reitoria na atualização dos sítios eletrônicos enviados ao comitê executivo do PGD;
 - II elaborar instrução normativa relativas às regras de gestão de pessoas no âmbito do PGD;
 - III monitorar o PGD conforme normas relativas à gestão de pessoas no âmbito da UNILAB;
 - IV dirimir dúvidas e emitir orientações normativas relativas à área de gestão pessoas necessárias à execução PGD no âmbito da UNILAB;
- V divulgar o relatório dos(as) participantes do PGD, mantendo a relação atualizada e disponível no sítio eletrônico da instituição, garantindo a transparência do programa no âmbito da UNILAB;
- VI promover ações de acompanhamento e promoção da saúde dos(as) servidores(as) em PGD, seguindo as diretrizes da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor;

sistemas;	VII - organizar e manter organizada e arquivada toda a documentação referente ao Programa de Gestão e Desempenho nos respectivos
	VIII - elaborar indicadores institucionais sobre a viabilidade do funcionamento do PGD; e
	IX - planejar, executar e divulgar treinamentos e capacitações relacionadas aos objetivos do PGD como, por exemplo:
	a) gestão orientada a resultados;
	b) planejamento e desempenho institucional;
	c) gestão de equipes híbridas;
	d) gestão de recursos públicos;
	e) mapeamentos de processos;
	f) cultura de Inovação;
	g) escritório digital;
	h) transformação digital;
	i) dimensionamento da força de trabalho; e
	j) sustentabilidade ambiental na administração pública federal.
	Parágrafo único. O rol do inciso IX do art. 4º é exemplificativo.
	Art. 5º São atribuições da DTI:
Organização e	I - apoiar a Reitoria no envio dos dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos (API) para o órgão central do Sistema de e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) e prestar informações sobre eles, quando solicitados;
	II - fornecer infraestrutura de TI para possibilitar o funcionamento do sistema informatizado para a execução do PGD;
Instituição;	III - garantir o armazenamento e a segurança dos dados do sistema do PGD, nos termos da Política de Segurança da Informação no âmbito da
	IV - instalar e atualizar as versões do sistema informatizado para a execução do PGD;
competente;	V - fornecer dados do sistema informatizado para construção de relatórios e indicadores institucionais, quando solicitados por autoridade
PGD; e	VI - apoiar a Superintendência de Gestão de Pessoas, na elaboração de indicadores institucionais sobre a viabilidade do funcionamento do
	VII - normatizar a atuação dos agentes participantes do PGD, nos termos da Política de Segurança da Informação no âmbito da Instituição.
	Art. 6º São atribuições da PROPLAN:
UNILAB; e	I - apoiar as Unidades Instituidoras na elaboração dos seus Planos de Entregas quanto ao alinhamento destes ao planejamento institucional da
	II - apoiar a Superintendência de Gestão de Pessoas, na elaboração de indicadores institucionais sobre a viabilidade do funcionamento do PGD.
	Art. 7º São atribuições da Unidade de Autorização:
	I - autorizar e revogar a autorização do PGD no âmbito da UNILAB;

- II monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito da UNILAB, divulgando-os anualmente em sítio eletrônico oficial;
- III enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplica vos (API), ao órgão central do SIORG e prestar informações sobre eles, quando solicitados;
- IV indicar representante para atuar como interlocutor junto ao Comitê Executivo do PGD, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);
- V manter atualizado, junto ao Comitê Executivo do PGD, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), seus respectivos endereços de sítios eletrônicos oficiais; e
- VI aprovar, para a execução do PGD, o sistema informatizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.
 - Art. 8º São atribuições da Unidade Instituidora:
 - I instituir e revogar o programa de gestão e desempenho no âmbito de sua unidade, seguindo a legislação vigente;
- II promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com o planejamento institucional, quando houver;
 - III monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos objetivos do programa em atenção ao planejamento institucional;
- IV informar à Gestão de Pessoas sobre qualquer modificação referente a participação dos servidores na unidade por meio de processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI); e
 - V aprovar e avaliar os planos de entrega das unidades executoras sob sua supervisão;
 - VI aprovar o desligamento dos participante do PGD, solicitados pelo titular da unidade de execução.
 - Art. 9º São atribuições da Unidade de Execução:
 - I elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;
 - II selecionar os participantes;
 - III pactuar e monitorar a execução dos planos de trabalho dos participantes;
- IV registrar, no sistema definido pela unidade de gestão de pessoas da UNILAB, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos rela vos aos seus subordinados;
 - V promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;
- VI dar ciência à SGP quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) e no escritório digital;
 - VII definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e
 - $\label{eq:VIII-solicitar} \textit{VIII-solicitar} \ \textit{ao} \ \textit{titular} \ \textit{de} \ \textit{sua} \ \textit{unidade} \ \textit{instituidora} \ \textit{o} \ \textit{desligamento} \ \textit{de} \ \textit{participante} \ \textit{do} \ \textit{PGD}.$
 - Art. 10. São atribuições da Chefia Imediata:
 - I monitorar a assiduidade do servidor participante no PGD, considerando o disposto nos Arts. 138 e 139 da Lei nº 8.112/90; e
 - II avaliar o desempenho dos servidores em PGD e a execução dos planos de trabalho dos participantes;
 - Parágrafo único. As atribuições previstas no Art. 9º poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo a prevista no inciso I.

- Art. 11. São atribuições do Servidor:
- I assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;
- II atender às convocações para comparecimento presencial;
- III registrar as atividades realizadas, bem como a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual ajuste no plano de trabalho;
 - IV zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos de informática cuja retirada da UNILAB for autorizada;
- V executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- VI informar à chefia imediata eventual dificuldade de execução e o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, além de dificuldades, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização do trabalho; e
- VII estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da UNILAB, pelos meios de comunicação definidos em TCR, exceto se acordado de forma distinta com a chefia da unidade de execução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12. Os casos omissos sobre as responsabilidades dos agentes do PGD serão apreciados pela CPGD e aprovados pela Reitoria.
- Art. 13. Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 650, de 15 de maio de 2023, excetuando-se o art. 2º alíneas a, b, c, d, e e seu § 1º, que institui a CPGD no âmbito da UNILAB.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de outubro de 2024, alinhada à instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN Conjunta SGPSRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Parágrafo único. No período compreendido entre 31/07/2024 à 30/10/2024 será destinado ao aperfeiçoamento do PGD, bem como, à implementação, capacitação e treinamento dos servidores.

- Art. 15. Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 714, de 25 de junho de 2024.
- Art. 16. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de julho de 2024.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 24/07/2024, às 23:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968831** e o código CRC **AC73AC3D**.

Referência: Processo nº 23282.001607/2024-79

SEI nº 0968831